

ATA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR

Aos sete (07) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021), na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo – CEP 16.901-001, reuniram-se os abaixo assinados com a finalidade de aprovação do Estatuto, Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidir a o pastor Marcos Elias Pereira. Para secretariá-la foi indicada a Sra. Letícia Basso Previatto Lousado. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou à secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo, nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR**, constituída sob a proteção de Deus em 07 de novembro de 2021, reger-se-á pelo seguinte estatuto:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR** é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, cuja duração será por tempo indeterminado, sede e foro no município e comarca de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, Andradina-SP – CEP 16.901-001, doravante denominada apenas de Associação, para efeito deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A sede da Associação funcionará provisoriamente neste endereço.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá instalar, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie e em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR** tem por finalidade a promoção da cidadania, direitos humanos, promoção da proteção integral da criança, do adolescente e da família e de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo Único - Para alcançar este objetivo a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR** se propõe a atuar isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, desenvolvendo os seguintes serviços, programas e projetos:

I - De Acolhimento Institucional (modalidade abrigo) e/ou acolhimento familiar para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, risco pessoal e/ou social;

II - De prevenção ao abandono, negligência e violência infantil, especialmente no atendimento a famílias, no fortalecimento de vínculos familiares e dos laços de apoio comunitário;

III - De integração e acompanhamento dos assistidos na família e na sociedade;

IV - De defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente para a promoção, defesa e efetivação de direitos, promoção da cidadania e dignidade da pessoa humana, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos de defesa de direitos, dirigido ao público das políticas da assistência social, saúde, educação e outras;

V - De educação de base e alfabetização de crianças, projetos de contra turno escolar e profissionalização de adolescentes;

VI - De promoção de atividades de relevância pública, social e mobilização em rede.

VII - De atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programa ou projetos e concedendo apoio psicossocial, benefícios e serviços voltados à promoção de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

VIII - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;

IX - De assessoramento, consultoria, formação e capacitação de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para organizações da sociedade civil, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde e educação, entidades religiosas, dentre outras, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, nacionalidade ou credo religioso.

Art. 4º - A Associação poderá estabelecer convênios com outras instituições, entidades ou associações públicas ou privadas, visando atingir seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR será constituída de pessoas capazes e maiores de 18 anos que estejam dispostas a contribuírem com seus recursos financeiros espontaneamente para a consecução dos objetivos da associação.

Art. 6º - Para ser admitido como associado, o pretendente deverá manifestar seu interesse por escrito ao Presidente da Associação, mediante preenchimento e assinatura de formulário

Hitoria Santana da Silva
Escritor(a) Autor(a) do
Serviço Reg. Inscris. e Assinca
AN. 14.12.2014. S/P

J
Gm.
ESD

A. G. A. B. ml g p. [Handwritten signatures]

4

próprio constando seus dados pessoais, além da declaração que afirme conhecer o estatuto da associação e concordância em cooperar e contribuir financeiramente para a consecução dos objetivos da mesma. Uma vez aprovado em Assembleia Geral Ordinária, o pretendente terá seu nome lançado no livro de associados.

Art. 7º - Perderá a condição de associado:

- I - Aquele que solicitar o desligamento do quadro de associados;
- II - Aquele que deixar de contribuir financeiramente para a associação durante 06 (seis) meses ou mais;
- III - Aquele que infringir o Estatuto da Associação.

Parágrafo Único – Qualquer associado que se julgar injustiçado pelo seu desligamento tem direito à ampla defesa, podendo apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias;
- II - Participar das Assembleias, com direito ao uso da palavra;
- III - Fiscalizar as atividades da diretoria.

Art.9º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia, desde que estejam de acordo com as atribuições especificada no capítulo “V” deste estatuto;
- III - Exercer, quando for o caso, sua profissão e talento em prol da associação, para que a mesma alcance suas finalidades;
- IV - Cooperar na busca de recursos financeiros em prol da Associação.
- V - Zelar pelo bom nome da Associação par que a mesma mantenha seu caráter beneficente e cristão.

Helen de Santana da Silva
Secretaria Autorizada
Serviço Reg. Imob. e Anexos
ANDRADINA-SP

J
A
Gm.
X

ESD J A B ml g P J J J J J

J

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 10º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída de todos os seus associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 – A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12 - Assembleia geral extraordinária será realizada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um **dos associados em primeira convocação**, ou 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo válida as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia geral extraordinária será convocada para reunir-se em horários diferentes dos da Assembleia Geral Ordinária para tratar de assuntos unicamente constantes da ordem do dia e da sua convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral ordinária será realizada duas vezes por ano para:

I - Aprovar relatório da diretoria;

II - Analisar, discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo conselho fiscal.

Parágrafo Terceiro - O quórum para realização da Assembleia Geral Ordinária será de 1/3 (um terço) dos associados, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto - A diretoria estatutária deverá acolher representação que seja dirigida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados da associação, solicitando convocação de assembleia geral para apreciar os assuntos expressos na representação.

Art. 13º - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

I - Eleição da diretoria estatutária;

II - Reforma do presente estatuto;

III - Extinção da associação;

IV - Aprovação do regimento interno;

V - Destituição dos membros da diretoria estatutária;

VI - Alienação ou oneração de bens imóveis;

Art.14º - A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinária se dará por publicação de edital no site da associação e/ou afixando-se uma via no átrio da sede da associação, para conhecimento tanto dos associados como dos interessados.

Parágrafo Primeiro - Tanto a convocação da assembleia ordinária como extraordinária se dará com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias;

Parágrafo Segundo - Todas as assembleias serão realizadas na sede da associação nesta cidade tendo como mantenedora a **KOINONIA CHURCH**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, Andradina-SP – CEP 16.901-001.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.

Art. 15º - Para administrar a Associação e executar as decisões da Assembleia Geral, será eleita uma Diretoria composta de:

I – Presidente;

Parágrafo Único - Deverá ser um dos pastores da **KOINONIA CHURCH**, entidade mantenedora;

II - Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Tesoureiros;

IV – Primeiro e Segundo Secretários;

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação, de forma a fazê-la alcançar suas finalidades;

II - Elaborar e executar o programa/planejamento anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades para aprovação, bem como o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV – Contatar instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração com a associação na consecução de seus fins e em atividades de interesse comum;

V – Admitir e demitir funcionários;

VI – Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno, assim como das decisões da Assembleia.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria Absoluta dos Associados.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleias e Regimento Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Nomear procuradores para representação da Associação;

VI – Tomar decisões juntamente com a diretoria nos casos excepcionais ou de extrema urgência *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art.18 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em sua falta ou Impedimento;

II – Sucedê-lo no caso de vacância até a eleição de novo presidente.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como da Diretoria e redigir atas;

II – Receber e arquivar as correspondências da Associação;

III – publicar as atividades da associação;

IV - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário(a):

I – Auxiliar o 1º Secretário(a) em suas atividades;

II – Substituir o 1º Secretário(a) em sua ausência e eventual impedimento.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro(a):

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos das obrigações/contas da Associação, devidamente autorizadas pelo Presidente, pela Diretoria e, quando for o caso, pela Assembleia Geral;

III – Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias da Associação;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para submetê-lo à Diretoria e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, bem como nas reuniões semestrais da Diretoria;

VI – Responsabilizar-se por toda movimentação financeira da Associação;

VII – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro(a):

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro(a) no cumprimento de suas tarefas;

II – Substituir o 1º tesoureiro(a) na sua ausência ou impedimento.

Art. 23 - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24 – A Associação terá um Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida

uma recondução. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos associados, ou quando necessário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação;

II – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação;

III – O Conselho Fiscal, para a realização do seu trabalho, terá livre acesso a toda documentação contábil da associação, podendo para tanto, examinar livros, documentos e extratos bancários.

IV - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, assim como relatórios e prestação de contas da tesouraria;

V - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO.

Art. 28 – Constituem-se fonte de recursos de manutenção da Associação:

I - Contribuições dos associados;

II - Contribuições de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - Mensalidades e anuidades;

IV - Usufruto que lhe forem conferidos;

V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Renda patrimonial;

Hilton de Santana da Silva
Escritório de Autorização
Serviço de Registro, Inovação e Arquivo
ANDADINA S

VIII - Eventos organizados pela associação;

IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins, entidades públicas ou privadas;

Art. 29 – A receita da associação será constituída de ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, resultado de eventos, contribuições dos associados, emendas parlamentares, subvenções do Município, Estado, União, e de órgãos internacionais ou outros recursos desde que compatíveis com os princípios éticos adotados pela associação.

Art. 30 - O patrimônio da associação será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderão ser usados na consecução de seus fins.

Art. 31 - Não se distribuirá qualquer parcela ou participação do patrimônio ou de suas receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

Art. 32 - Todo resultado patrimonial, bruto ou líquido, será aplicado integralmente na concepção do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial o fundo de reservas.

Art. 33 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 34 - O patrimônio da associação somente poderá ser alienado onerado com sua autorização prévia nos termos do Artigo 13.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL.

Art. 35 - Os registros contábeis e todas as peças contábeis serão elaboradas com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 36 - Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, internet ou imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras e as certidões negativas de débitos com previdência social com fundo de garantia por tempo de serviço.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Hilma de Santana da Silva
Escritoramente Autorizada
Serviço Reg. Imóveis e Arrecas
Associação ADINA-SP

J
Gm.
ESD
7 A. B.
mp
E
F

J
F

Art. 37 – A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR somente poderá ser dissolvida ou extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a publicação do edital pela imprensa local com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 38 - O exercício social e financeiro da associação coincidirá com o ano civil, que se iniciará em 1º de janeiro e, portanto, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - Os membros da diretoria estatutária da associação não receberão, sob qualquer aspecto, remuneração pelas atividades desempenhadas, sendo as mesmas caracterizadas como atividades voluntárias.

Art. 40 - Os associados e membros da diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, nem associação responderá por quaisquer obrigações de seus associados e membros da diretoria.

Art. 41 - A associação não concederá aval ou fiança a quem quer que seja.

Art. 42 – O presente estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, nos termos do art. 13.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária ou pela Associação em Assembleia Geral.

Art. 44 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Andradina-SP, 07 de novembro de 2021. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi então aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos com duração até 6 de novembro de 2023 e que ficarão assim constituídos:

Presidente: **MARCOS ELIAS PEREIRA**, brasileiro, pastor, casado, portador do RG n.º 40.335.252-6, e CPF n.º 309.335.898-16, residente à Rua Cuiabá, n.º 1244, Vila Mineira, Andradina-SP – CEP 16.901-327;

Vice-Presidente: **ÉLITON DA SILVA DIAS**, brasileiro, casado, construtor, portador do RG n.º 33.424.223-X e CPF n.º 320.198.228-81, residente à Rua Abraão Vinhas, 355, Concórdia II, Araçatuba-SP – CEP 16.013-337;

Hilário de Santana da Silva
Serviço Reg. Imp. e Anu. e Anexos
ANDRADINA-SP

J
Gm.
A

ESD
A

J.F.B.
A

mp

g

gh

A

A

A

Primeira Secretária: **LETÍCIA BASSO PREVIATTO LOUSADO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 39.082.318-1 e CPF n.º 476.063.528-95, residente à Rua Homero Rodrigues Silva, 2805, Stella Maris, Andradina-SP – CEP 16.901-125;

Segunda Secretária: **RITA DE CÁSSIA MACHADO MOTA**, brasileira, casada, policial militar, portadora do RG n.º 28.101.086-9 e CPF n.º 119.915.968-98, residente à Rua Sete de Setembro, n.º 704, Passarelli, Andradina-SP – 16.900-411;

Primeiro Tesoureiro: **MICHEL FELIX DE LIMA SENA**, brasileiro, casado, diretor geral de autoescola, portador do RG n.º 45.786.690-1 e CPF n.º 371.093.268-88, residente à Rua Aracy Ventura Gomes, n.º 666, Alto dos Ipês, Andradina-SP – CEP 16.901-845;

Segundo Tesoureiro: **ELIAS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n.º 48.110.629-7 e CPF n.º 407.030.778-80, residente à Rua Padre Anchieta, n.º 126, Santa Cecília, Andradina-SP – CEP 16.902-055;

Compõem o Conselho Fiscal: **NEI FERNANDO VITAL PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 11.963.036-9 e CPF n.º 061.610.538-03, residente à Avenida Bandeirantes, 470, Centro, Andradina-SP – CEP 16.901-007;

RENAN JOSÉ RIBEIRO TEIXEIRA, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 40.360.469-2 e CPF n.º 228.219.198-67, residente à Rua Paulo Marin, n.º 1440, Jardim das Orquídeas, Andradina-SP – CEP 16.901-413;

RENATO APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 12.667.915-0 e CPF n.º 088.927.678-10, residente à Rua José Spontoni, 1511, Alto dos Ipês, Andradina-SP – CEP 16.901-870;

Suplentes: **VITÓRIA EMANUELE SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, analista administrativo, portador do RG n.º 50.459.686-X e CPF n.º 504.643.788-00, residente à Rua Paulo Kinihiro Sato, n.º 150, Nova York, Castilho-SP – CEP 16920-000;

GIORDY VINÍCIUS MELHADO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do RG n.º 42.129.409-7 e CPF n.º 408.428.898-50, residente à Rua Cuiabá, n.º 1132, Vila Mineira, Andradina-SP – 16.901-224;

CLEITON MARCOS DA SILVA, brasileiro, casado, instrutor de trânsito, portador do RG n.º 2015.084.175-7 CE e no CPF n.º 339.867.818-11, residente à Rua Caramuru, n.º 1109, Pereira Jordão, Andradina-SP – CEP 16.900-212.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Hilton M. Santana da Silva
Escritório Autorizado
Serviço de Registro e Arquivo
ANDRADINA-SP

[Handwritten signature]

Gm.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Marcos Elias Pereira

MARCOS ELIAS PEREIRA
(Presidente)

Eliton S. Dias

ÉLITON DA SILVA DIAS
(Vice-Presidente)

Letícia Louzado

LETÍCIA BASSO PREVIATTO LOUSADO
(Primeira Secretária)

Rita de Cássia Machado Mota

RITA DE CÁSSIA MACHADO MOTA
(Segunda Secretária)

MICHEL FELIX DE LIMA SENA
(Primeiro Tesoureiro)

Elias Santos da Silva

ELIAS SANTOS DA SILVA
(Segundo Tesoureiro)

Nei Fernando Vital Pinto

NEI FERNANDO VITAL PINTO
(Conselho Fiscal)

Renan José Ribeiro Teixeira

RENAN JOSÉ RIBEIRO TEIXEIRA
(Conselho Fiscal)

Renato Aparecido Gonçalves

RENATO APARECIDO GONÇALVES
(Conselho Fiscal)

Hiton de Santana da Silva
Escritório Autorizados
Serviço de Móveis e Escritórios
ANDRADINA-SP



Vitória Emanuella Santos Souza
VITÓRIA EMANUELE SANTOS SOUZA
(Suplentes)

Giordy Vinicius Melhado
GIORDY VINÍCIUS MELHADO
(Suplentes)

[Signature]
CLEITON MARCOS DA SILVA
(Suplentes)

[Signature]
JOICE ELLEN CAMILO DA SILVA PEREIRA
(Associada Fundadora)

Samuel Souza
SAMUEL SOUZA LEITE
(Associado Fundador)

Raul da Silva Jovencio
RAUL DA SILVA JOVENCIO
(Associado Fundador)

[Signature]
THÂMARA CASTILHO CAIADO MELHADO
(Associada Fundadora)

Natalia Cyp. B. S. Sene
NATÁLIA APARECIDA BRUGNARA DA SILVA SENA
(Associada Fundadora)

[Signature]
ANA CLEA DO NASCIMENTO SILVA
(Associada Fundadora)

[Signature]
LUCIANO MOREIRA MOTA
(Associado Fundador)

Charlyse Fagundes Gonçalves
CHARLYSE FAGUNDES GONÇALVES
(Associada Fundadora)

Célia Regina Almeida Bacelar de Carvalho
CÉLIA REGINA ALMEIDA BACELAR DE CARVALHO
(Associada Fundadora)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dopl Bosco, 75C Centro T: (18) 3722-7999/3722-9777
CEP 16900-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.088.854/0001-02
Documento prenotado sob nº 4719 em 25/11/2021 e registrado sob o nº
934 em 23/12/2021. Microfilme nº 14 conforme os atos praticados
Tabr/Coatuação Estado Ipres R. Civil T. L.M. MP.
97/18 27,62 18,90 5,11 6,67 3,00 4,66
ANDRADINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021. Total -> R\$ 109,14
FILTON DE SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Filton de Santana da Silva
Escrivente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP